



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

DECRETO Nº 64 DE 05 DE JUNHO DE 2025

CRIA A OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Piracema/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a **Ouvidoria-Geral do Município de Piracema/MG**, órgão autônomo, de caráter permanente, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de aprimorar a qualidade dos serviços públicos, garantir a participação popular e fortalecer o controle social da administração municipal.

Art. 2º A Ouvidoria-Geral terá como competências:

I - Receber, examinar e encaminhar denúncias, reclamações, sugestões, elogios e solicitações de informações relativas aos serviços públicos prestados pela administração municipal, direta e indireta;

II - Diligenciar junto aos órgãos e entidades da administração municipal para a obtenção das informações necessárias à análise das manifestações recebidas;

III - Propor aos órgãos e entidades da administração municipal a adoção de medidas para a correção de falhas, a prevenção de irregularidades e o aprimoramento dos serviços públicos;

IV - Acompanhar a tramitação das manifestações e informar os interessados sobre as providências adotadas;

V - Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, com análises estatísticas e proposições de melhoria, a serem encaminhados ao Prefeito Municipal, à Câmara Municipal e, quando couber, aos órgãos de controle interno e externo;

VI - Promover a cultura da participação social e da transparência na gestão pública municipal;

VII - Atuar em articulação com as demais ouvidorias e canais de participação social existentes no âmbito federal e estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 3º A Ouvidoria-Geral será dirigida por um **Servidor Público**, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, sem ônus financeiro.

Parágrafo Único. O mandato do Ouvidor-Geral será de 3 anos, permitida uma recondução.

Art. 4º Os órgãos e entidades da administração municipal têm o dever de atender às solicitações da Ouvidoria-Geral, fornecendo as informações e documentos necessários, no prazo de 10 dias úteis, prorrogável mediante justificativa.

Parágrafo Único. A recusa injustificada no atendimento às solicitações da Ouvidoria-Geral poderá ensejar a apuração de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º As manifestações recebidas pela Ouvidoria-Geral deverão ser tratadas com sigilo e confidencialidade, resguardando-se a identidade dos manifestantes, quando solicitado, nos termos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público) e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 6º As manifestações poderão ser apresentadas de forma presencial, por meio eletrônico, telefônico ou correspondência.

Parágrafo Único. A Ouvidoria terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, para responder às manifestações, exceto em casos de urgência, nos quais o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 05 de junho de 2025

WESLEY DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL